



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02

Tavares - PB, Segunda Feira, 24 de julho de 2023

EDIÇÃO Nº CCCXLVIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 183/2023

Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, nos termos do Edital nº 01/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Complementar Municipal nº 017, de 22 de janeiro de 2020, e nos termos do Concurso Público nº 01/2021, destinado ao provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Tavares,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os candidatos a seguir listados, aprovados em Concurso Público para provimento de vagas do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, obedecendo a ordem de classificação, conforme disposto no Edital nº 01/2021.

Cargo: Professor II – Ciências

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	64.1.12.20.1.6	ANTONIO JOÃO DA SILVA FILHO

Cargo: Professor II – História

Classificação	Inscrição	Aprovado
03	64.1.15.2.1.6	PAULO BARROS RAMALHO

Cargo: Vigilante

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	64.4.14.18.1.4	FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO
02	64.4.7.7.1.4	AIRTON PEREIRA LOPES

Art. 2º. A convocação dos aprovados no Concurso Público obedecerá a ordem convocatória por cargo, devendo os convocados comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, munidos de documentos e exames, nos termos dos anexos constantes no Edital de Convocação nº 003/2023.

Art. 3º. O não comparecimento, ou comparecimento sem a documentação exigida no Edital de Convocação nº 003/2023, ou com a documentação incompleta, bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 01/2021, ou em qualquer ato administrativo da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, importará na impossibilidade de o aprovado tomar posse, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no certame.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 24 de julho de 2023.

Genildo José da Silva
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, nos termos do Edital nº 01/2021 e na Portaria nº 183/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Complementar Municipal nº 017, de 22 de janeiro de 2020, conforme disposto no Concurso Público nº 01/2021, destinado ao provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Tavares, torna público o presente Edital de Convocação, nos termos que seguem:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados na Portaria nº 183/2023.

Art. 2º. Os convocados devem comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Tavares (Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro), no dia **28 de julho de 2023**, das 08h00min às 13h00min, portando toda documentação exigida no edital do certame e:

- I - CPF – cadastro de pessoa física (original e cópia, ou cópia autenticada);
- II - Cartão de PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- III - Cédula de identidade (original e cópia, ou cópia autenticada);
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia, ou cópia autenticada);
- V - Identidade profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), se possuir (original e cópia, ou cópia autenticada);
- VI - Certidão de nascimento, se solteiro; ou de casamento, se casado (original e cópia, ou cópia autenticada);
- VII - Certificado militar (comprovar a quitação com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia, ou cópia autenticada);
- VIII - Título de eleitor (original e cópia, ou cópia autenticada);
- IX - Certidão de quitação eleitoral;
- X - 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) iguais;
- XI - Registro civil dos filhos, se houver (original e cópia, ou cópia autenticada);
- XII - Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia, ou cópia autenticada);
- XIII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual do estado de domicílio do candidato;
- XIV - Comprovante de residência atualizado;
- XV - Declaração negativa de acumulação de cargo, cargo ou função pública, referente a cargo efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI (Anexo I);
- XVI - Declaração de bens (Anexo II);
- XVII - Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- XVIII - Dados bancários atualizados, com cópia do cartão com nome do aprovado como titular.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial ou por via digital, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tavares/PB.

Art. 4º. Os convocados devem comparecer pessoalmente ao Hospital José Leite da Silva (Avenida José Sitônio, s/n, Bairro São Sebastião, Tavares/PB), no dia **28 de julho de 2023**, das 08h00min às 13h00min, para realização de Exame Médico Admissional, na forma do ponto X, itens 6 e 10, do Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2021 – PMT/PB, portando os seguintes exames:

- I - Hemograma completo com plaquetas;
 II - Coagulograma;
 III - Uréia;
 IV - Creatinina;
 V - Glicemia de jejum;
 VI - Sumário de urina;
 VII. Raios-X do tórax nas incidências pósterio-anterior (PA) e lateral esquerda (perfil), com laudo;
 VIII. VDRL;
 IX. Eletrocardiograma com laudo;
 X. Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

Art. 5º. Os candidatos deverão comparecer, primeiramente, à Secretaria Municipal de Administração, para entrega da documentação exigida no art. 2º para, após a conferência da mesma, receberem o termo de entrega e se dirigirem ao Hospital José Leite da Silva portando os exames previstos no art. 4º, para fins de realização do Exame Médico Admissional. Após, deverão retornar à Secretaria Municipal de Administração para entrega do laudo médico referente ao Exame Médico Admissional.

Art. 6º. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital, tanto para a entrega de documentos, quanto para a realização de Exame Médico Admissional, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tavares/PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 7º. Fica determinada a comunicação a todos os candidatos aprovados e relacionados nos termos da Portaria nº 183/2023 e do presente Edital através dos endereços de e-mail cadastrados quando da realização da inscrição no certame.

Art. 8º. Fica estabelecida como data da entrega de portarias e termos de posse aos candidatos aptos o dia 31 de julho de 2023, das 08h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Administração, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro.

Art. 9º. Dê-se publicidade ao presente Edital em todos os meios de comunicação oficiais, incluindo Diário Oficial, endereços eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Tavares e quadro de avisos.

Tavares/PB, 24 de julho de 2023.

Genildo José da Silva
 Prefeito



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) a _____ cidade de _____ Estado _____, em cumprimento ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, DECLARO para todos os efeitos legais, e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tavares/PB, _____ de _____ de 202 ____.

Declarante

Para o caso de exercício em outro cargo, emprego ou função pública:

órgão: _____
 Cargo/Emprego/Função: _____
 Data da posse: _____
 Assinatura do Declarante: _____

Para o caso de recebimento de proventos:

órgão: _____
 Cargo/Emprego/Função: _____
 Data da aposentadoria: _____
 Assinatura do Declarante: _____

Eu, _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) a _____ cidade de _____ Estado _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Tavares/PB, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual):

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br
 CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041



2) Imóveis Rurais (identificação/valor atual):

3) Veículos e Máquinas (identificação/valor atual):

4) Outros: (Ex.: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual):

Declaro, ainda, ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tavares/PB, _____ de _____ de 202 ____.

Declarante

DECRETO Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, que trata sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Tavares/PB, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar nº 195/2022 e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura de Tavares/PB, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Tavares/PB, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, cuja totalidade será executada neste município nos eixos abaixo citados.

I - O valor que será executado no Município de Tavares/PB é **R\$ 155.059,21 (cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)** e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista nos Capítulos II e III, do Decreto nº 11.525/2023.

II - Os valores serão divididos em cumprimento ao art. 6º e 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, através dos quais o Município deverá desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas:

a) Para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro destina-se o valor de **R\$ 82.150,37 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**.

b) Para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerante destina-se o valor de **R\$ 18.777,67 (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais)**

c) Para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, destina-se **R\$ 9.427,60 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos);**

IV - Para as demais áreas que não são do audiovisual, nos termos do art 8º da Lei Complementar 195/2022, destina-se o valor de **R\$ 44.703,57 (quarenta e quatro reais, setecentos três reais e cinquenta e sete centavos).**

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195/2022, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à implementação da referida lei no âmbito do Município de Tavares/PB;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura de Tavares/PB na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação e execução da lei;

III - Promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que a presidirá;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante da Procuradoria Jurídica;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Representante da classe artística local (grupos culturais, quilombolas, audiovisual, ONG's, povos originários, LGBTQIAPN+, músicos, artesãos, artes cênicas e movimentos afins).

Art. 5º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de Tavares/PB, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: cultura@tavares.pb.gov.br

Art. 6º. Para a execução de programas relativos à Lei Paulo Gustavo, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

§ 1º. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 2º. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato da Secretaria de Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; onde serão vistos objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidades socialmente;

II - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

III - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras;

b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

IV - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

V - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de

preenchimento das vagas reservadas.

VI - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

VII - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

VIII - deverá ser observado nos projetos credenciados incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento para que os mesmos tenham acesso as atividades realizadas pelo projeto contemplado.

Art. 7º. Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Tavares, (<https://tavares.pb.gov.br/>), bem como nas redes sociais oficiais, com ampla divulgação nos murais físicos da prefeitura, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante este o período da pós- pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública que venha ser decretada.

Art. 8º. Quanto à forma de inscrição nos programas, a mesma deverá ser realizada por meio de formulário online ou físico, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital.

Art. 9º. Os programas de editais de produção, credenciamento, premiação ou outros instrumentos aplicáveis irão contemplar em sua grande parte o seguimento audiovisual e suas categorias assim compreendidas na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV - séries e webséries;

V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI - produção de games;

VII - videoclipes;

VIII - etapas de finalização;

IX - pós-produção.

Art. 10. Quanto aos outros formatos de produção não do audiovisual, serão analisados e lançados editais os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artesanato, shows e eventos, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico.

Art. 11. Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município de Tavares/PB, bem como filhos naturais e cidadãos deste Município, que comprovem ter vínculos e residência, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal podendo os proponentes buscar profissionais do audiovisual para executar seu projeto, caso não tenha no município.

Art. 12. Poderão se inscrever neste edital todos os trabalhadores e fazedores de cultura do Município, vedada a participação, como proponente, de servidores e profissionais ligados à Secretaria Municipal de Cultura, cargos comissionados do Município de Tavares e os membros da equipe de julgadora das propostas.

Art. 13 Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 14. O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, poderá expedir os atos necessários para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar 195/2022.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 184/2023

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e execução da Lei Complementar n° 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), nos termos do Decreto Municipal n° 994, de 24 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o teor da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, e do Decreto n° 11.525, de 11 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e execução da Lei Complementar n° 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), nos termos do Decreto Municipal n° 994, de 24 de julho de 2023.

Art. 2°. Compete à Comissão Especial de acompanhamento, fiscalização e execução da Lei Complementar n° 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo):

I - Participar das discussões referentes à implementação da referida lei no âmbito do Município de Tavares/PB;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura de Tavares/PB na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação e execução da lei;

III - Promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3°. Ficam designados para compor a Comissão Especial de acompanhamento, fiscalização e execução da Lei Complementar n° 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo):

I - Titular da Secretária Municipal de Cultura: **Mylena Layse Leite de Lima**, ocupante do cargo de Secretária de Cultura, matrícula n° 909905.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Michele Gomes Feitosa**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n° 51.530

III - Representante da Procuradoria Jurídica: **Paula Fernanda Vieira Lima**, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, matrícula n° 51.967.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças: **Marcos Paulo de Paiva Leite**, ocupante do cargo de Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade, matrícula n° 52.224.

V- Representantes da classe artística local (grupos culturais, quilombolas, audiovisual, ONG's, povos originários, LGBTQIAPN+, músicos, artesãos, artes cênicas e movimentos afins): **Ledecler de Oliveira Melo, Elvis Teotônio e Hemelly Vitória Alves**.

§ 1°. A Comissão Especial, que deverá proceder com todos os atos necessários para a realização e bom andamento da execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Tavares/PB.

§ 2°. A Comissão Especial somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3°. As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 24 de julho de 2023.

Genildo José da Silva
Prefeito